

**Processo n.:** @RLI 23/00296203

**Assunto:** Inspeção sobre o cumprimento das normas da Lei n. 13.784/2019 e da Lei (estadual) n. 18.091/2021 acerca de exigências para liberação de atividades econômicas de baixo risco

**Responsável:** Roseli Anderle

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Angelina

**Unidade Técnica:** DGE

**Acórdão n.:** 64/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a ausência de envio de informações, a tempo e modo, relativas à adequação do município à lei da liberdade econômica, Lei n. 13.784/2019 e Lei (estadual) n. 18.091/2021, solicitadas pelo Tribunal de Contas, em afronta ao art. 3º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 3º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

2. Aplicar à Sra. **Roseli Anderle** - Prefeita Municipal de Angelina, nos termos dos arts. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, III, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), diante do descumprimento de diligência determinada pelo TCE em 10/10/2022, nos autos do Processo n. @ACO-22/80041280, em afronta ao art. 3º da citada Lei Complementar c/c o art. 3º, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/SC, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para o **recolhimento da multa aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Angelina**, na pessoa da Prefeita Municipal, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresente documentação comprobatória das medidas adotadas para a adequação à Lei n. 13.784/2019 e à Lei (estadual) n. 18.091/2021, no que tange às atividades de baixo risco, objeto que desencadeou o acompanhamento nos Processos ns. @LEV-22/80012345 e @ACO-22/80041280.

4. Alertar o Executivo Municipal de Angelina, na pessoa da Prefeita Municipal, que o descumprimento do item 3 da deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CRPU/Div.2 n. 669/2023**, à Sra. Roseli Anderle, Prefeita Municipal de Angelina, e aos órgãos de controle interno e assessoria jurídica da Unidade Gestora em tela.

**Ata n.:** 6/2024

**Data da Sessão:** 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC